



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Floriano - FAESF, instituída nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e operacional, com as atribuições de conduzir e consolidar o processo de autoavaliação institucional, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES/MEC e passa a reger-se por este Regulamento.

Art. 2º A CPA tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da FAESF, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei nº 10.861, de 14.04.2004 e deste Regulamento.

Parágrafo único - Os objetivos específicos da comissão consistem em:

- I - preparar e sensibilizar a comunidade acadêmica quanto ao processo de avaliação institucional;

- II - desenvolver metodologias para pesquisa e/ou coleta de dados;
- III - efetivar a aplicação dos instrumentos (Avaliação Institucional) bem como realizar diagnósticos quantitativos e qualitativos;
- IV - apresentar os dados à comunidade acadêmica, discutindo resultados, visando ações corretivas;
- V - coordenar, se necessário, atividades de descentralização do processo de avaliação;
 - VI - garantir a legitimidade e a continuidade do processo de Avaliação Institucional, com isenção, ética e independência.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A CPA será constituída por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos) e representante da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos, representados.

§ 1º - Caberá à Diretoria Geral a indicação dos membros que comporão a Comissão assim como a definição daquele que irá Coordenar a CPA.

§ 2º - É competência da comissão a solicitação de novos membros sempre que se fizer necessário e de acordo com a evolução dos trabalhos.

Artigo 4º - Haverá alteração de membros nas seguintes hipóteses:

- I - por indicação da Diretoria Geral;
- II - a pedido do próprio;
- III - pelo uso indevido dos dados para outros fins que não os definidos pela CPA, principalmente pelo descumprimento dos artigos 10 e 11 deste Regulamento;
- IV - por qualquer outro comportamento inadequado.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso III e IV, o membro da CPA estará sujeito ao cumprimento das sanções do Regimento Interno da FAESF e legislação pertinente ao caso, apuráveis pelos meios competentes.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 5º São finalidades da CPA:

- a) Conduzir o processo de autoavaliação na FAESF;

- b) Intermediar ações de avaliação entre os órgãos colegiados acadêmicos e órgãos administrativos, garantindo a indissociabilidade dessas ações;
 - c) Acompanhar o processo de avaliação;
 - d) Implantar uma cultura de autoavaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade da FAESF;
 - e) Analisar a ação educativa buscando a clareza, profundidade e abrangência do processo ensino-aprendizagem;
- **Art. 6º** A CPA tem como objetivo a elaboração, sistematização e condução do processo de autoavaliação da FAESF, considerando-se as diretrizes constantes dos documentos emanados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano Pedagógico Institucional - PPI.

Parágrafo único. A CPA estabelece a metodologia de trabalho, prepara e aplica os instrumentos de avaliação, providencia o tratamento científico dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, para atingir e consolidar os objetivos.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E MEMBROS DA CPA

Artigo 6º - Cabe ao Coordenador da CPA:

- I - representar a CPA interna e externamente;

- II - indicar, em suas ausências e impedimentos, dentre os membros da comissão, o seu representante;
- III - convocar reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário;
- IV - encaminhar relatórios à Diretoria Geral que os divulgará nos conselhos internos FAESF;
- V - indicar, dentre os membros do CPA, aquele que o secretariará nas reuniões extraordinárias.

Artigo 7º - Cabe aos membros da CPA:

- I - Cumprir os objetivos e atribuições constantes deste regulamento;
- II - Desenvolver as atividades constantes da CPA;
- III - Representar o Coordenador da comissão em suas ausências e impedimentos quando indicado;
- IV - Secretariar, conforme designação do presidente da comissão, as reuniões extraordinárias;
- V - Sugerir a criação e supressão de atividades;
- VI - Sugerir alterações desse regimento sempre que se fizer necessário;
- VII - Resolver casos não previstos nesse regimento;
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias em sua maioria;

Artigo 8° - Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, com datas previamente colocadas no calendário acadêmico e extraordinariamente pelo menos três vezes por ano.

§ 1° As reuniões serão coordenadas pelo Coordenador da CPA, que nomeará um dos membros para secretariá-lo quando tratar-se de reuniões extraordinárias.

§ 2° Lavrar-se-á atas somente das reuniões extraordinárias.

§ 3° As reuniões extraordinárias serão convocados pelo Coordenador, ou pela maioria dos membros do CPA.

§ 4° As reuniões extraordinárias serão convocadas através de pautas definidas com antecedência de cinco dias úteis.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 9° - A CPA elaborará os seguintes relatórios:

- I - Relatórios para gestão acadêmica;
- II - Relatório para administração acadêmica;
- III - Relatórios individuais de cada coordenação de curso;
- IV - Relatório individual do docente.

Parágrafo único - As informações contidas nos relatórios previstos nos incisos III e IV dizem respeito somente aos interessados, ali definidos. Qualquer outro tipo de divulgação interna será de responsabilidade dos mesmos.

Artigo 10º - Cabe aos membros não permitir o acesso ao Banco de Dados (informações brutas), que será restrito à CPA.

Artigo 11º - Manter sigilo absoluto quanto às informações obtidas, utilizando os dados de forma criteriosa para o desenvolvimento constante da Faculdade de Floriano - FAESF, quanto à missão e objetivos estabelecidos no PDI.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão, ou pelo Conselho Superior - CONSUP, em conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CPA - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

FALE CONOSCO: cpa@faesfpi.com.br

